

A. I. N° - 206768.0000/13-7
AUTUADO - MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
AUTUANTE - SÉRGIO PITANGUEIRAS FURQUIM DE ALMEIDA
ORIGEM - INFAC INDÚSTRIA
INTERNET - 06/02/2014

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0005-03/14

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA.** Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 01/08/2013, exige crédito tributário no valor de R\$172.148,82, acrescido da multa de 150%, em razão da falta de recolhimento do ICMS retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição, relativo às operações internas subsequentes, nas vendas realizadas para contribuintes localizados neste Estado, nos meses de novembro e dezembro de 2012.

O Autuado ingressa com defesa fls.14/26 no dia 03/10/2013, entretanto, no dia 29/11/2013 requereu o parcelamento integral do total do crédito reclamado consoante relatório SIGAT (fls.39/40), para gozar dos benefícios da Lei de anistia nº 12.903/13.

VOTO

O autuado ao reconhecer o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, reconheceu o crédito tributário, tornando-se assim ineficaz a defesa apresentada, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o crédito tributário e encerrado o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração n° 206768.0000/13-7, lavrado contra **MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA**, devendo os autos serem encaminhados à repartição de origem para fim de acompanhamento do parcelamento do débito.

Sala das Sessões do CONSEF, 08 de janeiro de 2014.

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE

ALEXANDRINA NATÁLIA BISPO DOS SANTOS – RELATORA

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS – JULGADOR